



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.276

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2020.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e a consequente elaboração do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente, tomadas e os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos rigorosamente, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA :-

Art. 1º A execução orçamentária do Município de Mogi Mirim se encerra impreterivelmente, no seguinte cronograma:

I – as solicitações de compras para aquisição de bens e serviços que dispensam licitação serão recebidas até o dia 10/11/2020 e para solicitações de compras que visam a abertura de processo licitatório, será necessário o aval das Secretarias de Finanças e de Suprimentos e Qualidade;

II - as requisições de compras de bens e serviços já emitidas, somente poderão ser empenhadas no sistema CEBI até o dia 20/11/2020;

III – os recebimentos de Notas Fiscais e os lançamentos de liquidações no sistema CEBI, dos empenhos em aberto, deverão ser efetuados até o dia 07/12/2020;

IV - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária estipulada pela Secretaria de Finanças e entregues na Gerência de Contabilidade e Orçamento até o dia 11/12/2020, estando sujeitos os servidores responsáveis ao desconto em folha de pagamento no caso de descumprimento do prazo;

Art. 2º A partir das datas estabelecidas no art. 1º, do presente Decreto, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, mas sempre precedidos de justificativa escrita e autorização expressa da Secretaria de Finanças.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Serão consideradas casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º A justificativa escrita deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art. 3º A Secretaria de Finanças procederá a anulação de empenhos não liquidados até 31.12.2020, com exceção dos casos especiais descritos no § 1º do art. 2º deste Decreto, devendo a partir de 02/01/2021 proceder o reempenho para os casos onde os respectivos contratos restarem vigentes em 2021.

Art. 4º A Secretaria de Finanças procederá o cancelamento dos saldos dos valores não liquidados da conta de “Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P. de exercícios anteriores”, até 31/12/2020, com exceção dos casos especiais descritos no § 1º do art. 2º deste Decreto.

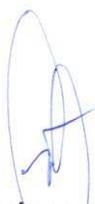
Art. 5º A Secretaria de Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de outubro de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A/O: Decreto 8276
FOI PUBLICADA(O) em 24/10/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)